

SIMP 009043-001/2019 - Interessados: Mario S. Benevides e Município de Cuiabá.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INTEGRAL SEM TAC**  
**OUTROS MOTIVOS** (Mov. 920470)

1 – Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria nº 44/2019 em razão de Declínio de Atribuições da 8ª Promotoria de Justiça Cível, que analisou inicialmente requerimento subscrito por Mario Souza Benevides, informando possíveis irregularidades no processo licitatório que resultou em contratação de empresa, para execução dos serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfálticas nos bairros Nova Esperança e Jardim Industriário.

De forma genérica, alegou-se irregularidade no âmbito do processo licitatório, sem especificá-la no entanto. Levantou-se também possível ausência de execução do serviço contratado, o que supostamente acarretaria prejuízo ao erário.

2 – Ao reanalisar o requerimento inicial frisei, em despacho anterior, que o descontentamento é com uma eventual falta de planejamento e ausência de cronograma para execução da obra mencionada. Diz que já ocorreu início das obras pela Construtora Nhambiquaras Ltda no ano de 2016 (CP 14/2016), mas a obra não foi concluída e, agora, está ocorrendo nova licitação (Edital 08/2018, processo 15.176/2018) para serviços idênticos, já realizados.

3 – Oficiado ao Município de Cuiabá, fez juntar cópia do Processo Administrativo PG 042.361/2016 (ID: 48717109), referente à Concorrência Pública nº

14/2016 e Contrato nº 201/2017, com 11 volumes e 1.852 páginas, conforme se vê do extrato abaixo:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2017

Originário da Concorrência Pública Nº 014/2016e Proc.Admin. Nº.042.361/2016. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Mun. de Obras Públicas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Vanderlúcio R. da Silva.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.076.083/0001-90, representada neste ato pelo Srº Romulo Cesar Bo-

telho. **OBJETO:** Execução dos Serviços de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais nos Bairros: Nova Esperança e trecho das ruas do Jardim Industrial em Cuiabá. **VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101; Programa/Ação: 1000; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.734.475,34 (Três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complement. nº. 123 de 14/12/2006, Lei Complement. Mun. 192 de 05/10/2009.

Remeteu também cópia do Processo Administrativo PG 015.176/2018 (ID: 48720390), referente à Concorrência Pública nº 08/2018, Contrato nº 522/2018 com 23 volumes e 4.452 páginas, conforme se vê do extrato abaixo:

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 522/2018 – Originário da Concorrência

Pública nº 008/2018 e Processo Administrativo Nº. 17.176/2018. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Vanderlúcio Rodrigues Da Silva. **CONTRATADA:** TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.294.313/0001-62, representada neste ato por seu representante legal, Srº Claudio Romero Naya. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica de diversas ruas dos Bairros Jardim Industrial II – Etapa 2, Nova Esperança III – Etapa 3, no município de Cuiabá. **VIGÊNCIA:** 390 (trezentos e noventa) dias, a contar da data de sua assinatura **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26101; Programa/Ação: 1000; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.344.607,55 (Nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** Realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009.

4 – Foi juntado também o Ofício nº 1.322/2019/GS/SMOP de 05/12/2019, trazendo a notificação



emitida para a Construtora Nhambiquaras Ltda, para a retomada dos serviços do Contrato nº 201/2017, exigindo fosse cumprido cronograma físico-financeiro apresentado, relacionado à falta/atraso nas obras do Jardim Industriário, ruas 9 e 11 e Nova Esperança I, na rua Projetada 1, Rotatória na av. Arias, av. Sebastião Gomes Guimarães e asfaltamento nas ruas Carlos A. F. Macedo, Sotero P. Campos e Albano Pereira, bem como terraplanagem no Novo Esperança III, todos nesta Capital.

5 – Em 06/03/2020 proferi despacho (ID: 50311335) ressaltando que a meu ver, com os documentos juntados teria sido esclarecida a questão e pelo fato do reclamante identificar-se, observando o contido na Portaria nº 44/2019, que apontou dúvidas sobre a execução dos serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfálticas nos bairros Nova Esperança e Jardim Industriário determinei a intimação do reclamante, no endereço constante dos autos, para prestar esclarecimentos, apontando objetivamente as irregularidades e desconformidades, permitindo-lhe acesso aos autos e verificação dos documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

6 – O reclamante Mario de Souza Benevides foi intimado em 25/06/2020, conforme comprovante de entrega do Ofício nº 253/2020 (ID: 51032463) e não apresentou nenhuma manifestação.

Na sequência foi juntada cópia da Ordem de Serviço nº 025/2020/NDC (ID: 51089711), emitida no Procedimento Administrativo 001817-005/2019, da 6ª Promotoria de Justiça Cível (Cidadania), visando exatamente verificar a situação das obras de pavimentação e drenagem urbana nos bairros Nova Esperança III, e

Jardim Industriário, incluídas no programa Minha Rua Asfaltada da Prefeitura de Cuiabá – MT, buscando imagens do seu estágio atual.

Verifica-se que existe outro procedimento, este administrativo, de acompanhamento da política pública relacionada à melhoria dos bairros em questão. Então, qualquer discussão sobre eventual paralisação da obra deve ser questionada naquele procedimento, o que já vem sendo feito. Restaria aqui verificação de eventual enriquecimento ilícito e improbidade administrativa, com ou sem dano ao erário.

7 – Analisando a reclamação inicial, em trecho dela constatei o que se vê abaixo:

O Requerente por meio de diversos relatos de moradores do Bairro Jardim Industriário e Nova Esperança, no Município de Cuiabá/MT, recebeu a notícia de possíveis irregularidades referente a suposta Execução dos Serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica nos bairros indicados.

Fala-se em “possíveis irregularidades” e “suposta execução” de obra nos bairros Jardim Industriário e Nova Esperança, com foco na questão relacionada à política pública, parecendo-me muito mais uma questão de cidadania do que propriamente preocupação com o patrimônio público. Veja-se abaixo a parte final do requerimento dirigido ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso:

Com essas razões e fundamentos, o Requerente requer ao Ministério Público do Estado que instaure o INQUÉRITO CIVIL para apurar se ocorreu violação por parte da Administração Pública na definição de escopo ou forma de

implementação de políticas pública para Execução dos Serviços de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica de diversas ruas dos Bairros Jardim Industriário e Nova Esperança, considerando que no caso dos autos, é flagrante que há uma situação de insegurança na governança.

8 – Como o feito foi remetido por declínio de atribuições a esta Promotoria de Justiça, realizei diligências para verificar se teria ocorrido alguma situação que

justificasse a atuação de uma das Promotorias de Justiça de defesa do patrimônio público.

Apesar da alegação do reclamante, com a análise da documentação constante dos autos, verifico que tratam-se de obras diferentes e uma é continuação da outra. O fato da paralisação da primeira delas, sob a responsabilidade da Construtora Nhambiquaras Ltda, por si mesmo não constitui improbidade, especialmente porque está sendo resolvido, conforme notificação dirigida à empresa e juntada aos autos pelo Município de Cuiabá, demonstrando que o sistema administrativo está atuante e o ente público não descuidou da questão.

Verificando o que consta dos autos, pode-se dizer que, a toda evidência, não é caso de enriquecimento ilícito. Não está indicado, demonstrado ou comprovado dano ao erário. As alegações vagas de irregularidades na licitação, sem que seja apontada clara e objetivamente o que ocorreu e quem foi o responsável, não justificam a continuidade das investigações. Não se sabe nem o que investigar !

A análise formal dos documentos licitatórios não indica irregularidades. Chamado ao esclarecimento o reclamante não se manifestou, certamente porque o seu real desejo já pode estar sendo atendido em outra Promotoria de Justiça (Cidadania) que acompanha a execução das obras, conforme documento juntado aos autos.

9 – Pelo exposto, face a não verificação de enriquecimento ilícito, ato de improbidade administrativa ou dano ao erário e, por não existirem mais diligências viáveis e possíveis, penso que o arquivamento é o único

caminho possível. Não são necessárias outras providências. Não é caso de propositura de Ação Civil Pública.

10 – Desta forma, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil, com fundamentação no artigo 52, inciso I da Resolução nº 52/2018/CSMP. Cientifiquem-se os interessados. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação sobre a presente promoção de arquivamento (art. 9º, § 1º da LACP e artigo 53 e parágrafos da Resolução nº 52/2018-CSMP).

Cuiabá-MT, 17/07/2020 – Célio Fúrio, Promotor de Justiça<sup>1</sup>

1 - Assinado digitalmente com certificado AC SOLUTI Multipla ACS PF A3 V5. Usuário: 28E620070034217B7-31403450110